



FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

I - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A aquisição do veículo descritos no objeto, destina-se ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o devido fortalecimento da Coopercicla – Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Recicladores do Noroeste de Minas LTDA é a organização de catadores que realiza a coleta seletiva no município mediante apoio da Prefeitura Municipal, contando com 26 (vinte e seis) cooperados que sobrevivem a partir da coleta e comercialização de materiais recicláveis.

Nessa linha de pensamento, à luz do convênio do convênio nº **19.16.2004.0072083/2024-56**, no qual, em breve resumo, traz em seu bojo representativo valor capital para aquisição de **01 (um) veículo do tipo caminhão com carroceria aberta de madeira**, logo, através do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, para respectiva melhoria e a promoção de ações para fortalecimento das cooperativas com inclusão socioprodutiva de catadores através de melhoria das etapas de trabalho dos recicladores se tornam essenciais para a consolidação da coleta seletiva na área urbana de Paracatu – MG,

A aquisição **caminhão com carroceria aberta de madeira** é essencial para a realização, bem como para facilitar a dinâmica das atividades dos colaboradores, mas também reforçar o compromisso da administração pública com a celeridade, eficácia e excelência no atendimento às demandas do município, em especial, ao propósito de fortalecimento as organizações de catadores do Município de Paracatu-MG.

Ainda nessa linha de pensamento à baila, a respectiva aquisição em epígrafe, assim sendo do **caminhão com carroceria aberta de madeira**, conforme o Convênio nº **19.16.2004.0072083/2024-56**, firmado através do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, logo, esta aquisição visa a promoção do desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Paracatu-MG, por meio de investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

Mais a mais, importante ainda mencionar que, com a respectiva aquisição em questão, assim sendo, a aquisição do caminhão próprio reduzirá significativamente os custos com locação de equipamentos e serviços terceirizados, razão pela qual, tem-se que, o **caminhão com carroceria aberta de madeira** de propriedade do município, será possível realizar mediante a coleta seletiva no município mediante apoio da Prefeitura Municipal, sendo pertinente mencionar que a Coopercicla – Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Recicladores do Noroeste de Minas LTDA, conta com **26 (vinte e seis) cooperados** que sobrevivem a partir da coleta e comercialização de materiais recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

Ainda nessa linha de pensamento, tendo em vista que, o número de habitantes da cidade de Paracatu-MG, segundo o último Censo realizado no ano de 2022 o qual, constatou-se que aproximadamente essa Municipalidade conta com 94.000 (noventa e quatro mil) pessoas, logo, atento ao número e crescimento populacional, consecutivamente o número de materiais recicláveis aumentam em proporção e respectivamente em quantitativo.

Desse modo, a aquisição **caminhão com carroceria aberta de madeira** para realização da coleta de Materiais Recicláveis, não realizadas de maneira correta, podem trazer riscos a todos os seres humanos, bem como, prejuízos ambientais imensuráveis envolvidos neste processo.

Dito isto, oportuno ainda mencionar que, a ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses materiais recicláveis, podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de aquisição **caminhão com carroceria aberta de madeira** para a manipulação de tais materiais supramencionados, assim sendo materiais recicláveis, diminuindo a incidência de doenças e a consecutiva degradação do meio ambiente.

Ainda nessa linha de raciocínio, a disponibilidade do caminhão em questão permitirá maior agilidade na resposta às demandas da população e na execução de projetos municipais. A eficiência operacional será aumentada, possibilitando uma melhor gestão dos serviços desenvolvidos à luz da respectiva coleta seletiva realizada e em atendimento mais rápido às solicitações dos munícipes.

Assim, afim de fomentar ao desenvolvimento local, o **caminhão com carroceria aberta de madeira** contribuirá ainda para o desenvolvimento econômico e social de Paracatu-MG, logo, uma vez que, conforme frisado outrora neste, inúmeros colaboradores sobrevivem a partir da coleta e comercialização de materiais recicláveis, restando totalmente eficaz ao interesse público a presente aquisição no sentido aventado.

Dessa maneira, torna-se necessária e imprescindível a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP**, evitando irregularidades e impactos ambientais imensuráveis que poderiam nos gerar custos e execuções incorretas dos serviços em questão, uma vez que, além dos princípios Administrativos envolventes, temos ainda, os princípios do Ambientais, bem como, o resguardo da Constituinte, à luz do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, o qual frisa-se a Dignidade da Pessoa Humana combinado com os termos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988, na qual, a seguir prescrevemos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Sendo assim, a presente aquisição em questão está devidamente alinhada com as diretrizes legais e principiológicas do Direito Ambiente alinhando-se aos preceitos do Direito Administrativo envolvido, sendo importante ainda mencionar que, a importância da aquisição do presente Estudo, pois o referido caminhão mencionado no objeto contribuirá significativamente para a melhoria das operações ambientais envolvidas, uma vez que, permitirá acesso rápido e eficiente ao transporte de materiais recicláveis, bem como facilitará o descarregamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

Expostas as justificativas, conclui-se a necessidade de darmos andamento ao processo cabível para a aquisição desse **caminhão com carroceria aberta de madeira**, uma vez que os recursos financeiros relativos ao convênio já se encontram disponíveis ao Município.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG, no endereço eletrônico: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2025>.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

Para a aquisição do objeto pretendido, entende-se necessário que a contratação seja instruída pela Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como, pelos Decretos Municipais que a regulamentam.

Adicionalmente, o caminhão em questão deve possuir cabine simples 6x4; em relação à transmissão, diferencial e embreagem: sistema de tração 6x4, câmbio manual com no mínimo 8 marchas para frente e 1 marcha à ré, com embreagem acionada por servo-assistência a ar; em termos de rodas e pneus: rodas de aço estampado, medida 22.5" x 7.5", equipadas com pneus radiais, cuja medida mínima é 275/80R 22,5". Os equipamentos devem incluir tacógrafo e ar-condicionado. Deve haver garantia de 12 meses.

Estrutura aberta em madeira de alta qualidade, com piso de 20mm de espessura e 6,00m de comprimento. - Malha em madeira de reforço. - Componentes metálicos nas bordas, incluindo cantoneiras e barrotes com cabeças chapadas, além de tirantes de proteção do chassi feitos em barra plana, também reforçados com chapa. Garantia de 12 (doze) meses.

O veículo deverá ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e CONTRAN e garantia total de no mínimo 12 (doze) meses. O veículo não poderá vir rodando para ser entregue e deverá apresentar seu primeiro emplacamento em nome do Município e estar devidamente licenciado para o exercício vigente.

Nesse sentido de pensamento, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é necessária a aquisição em epígrafe, por meio de licitação a ser definida a modalidade e o procedimento pelo setor competente, logo, a empresa deverá fornecer **01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA**, conforme as especificações contidas nos documentos que acompanham o processo.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

No presente estudo, pertinente mencionar que, justifica-se, a presente aquisição, uma vez que, conforme preceitua o **CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP**, sendo ofertado, portanto, em contrapartida de valor capital para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA**, assim, para o desenvolvimento de atividades voltadas as etapas de trabalho dos recicladores, sendo não apenas para facilitar a dinâmica das atividades dos colaboradores, mas também reforçar o compromisso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

administração pública com a celeridade, eficácia e excelência no atendimento às demandas do município, em especial, ao propósito de fortalecimento as organizações de catadores do Município de Paracatu-MG.

Dessa maneira, o veículo em questão, assim sendo, **CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA**, visa atender às necessidades e em ato contínuo melhorar a dinâmica das atividades voltada ao trabalho da coleta seletiva, motivo pelo qual, o quantitativo processual, fora realizado e estimado à luz do Convênio em supra e em atenção aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, eficácia e inúmeros outros princípios da Administração Pública, norteados pela Carta Magna vigente, sendo importante mencionar que, o quantitativo, depreende-se conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>Caminhão 0 (zero) Km, cabina simples 6x4; Transmissão, diferencial e embreagem: tração do tipo 6x4, câmbio manual com mínimo de 8 (oito) marchas à frente e 1 (uma) a ré, embreagem com acionamento servo-assistido a ar; Rodas e pneus: rodas de aço estampado Aço / 22.5" x 7.5", com pneus radiais - mínimo 275/80R 22,5". Equipamentos: tacógrafo, ar-condicionado. Potência Mínima de 290 CV. Garantia de 12 (doze) meses.</p> <p>Carroceria aberta de madeira selecionada de lei, sendo o piso com espessura de 20mm, com 6,00m de comprimento. - Malhal em madeira reforçada. - Ferragens chapeadas nas bordas com cantoneiras, barrotes com cabeças chapeadas, tirantes protetores do chassi em barra chata, tirantes protegidos com chapa. Garantia de 12 (doze) meses.</p>	01

Nessa linha de pensamento à respeito das especificações do veículo em questão, logo, insta mencionar, em primeiro momento, que toda a especificação em questão, segue à luz do **CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP**, sendo oportuno ainda relatar que restou definida a especificação em questão, uma vez que, às exigências estabelecida(s) na utilização de caminhões com potência de **290 cv (cavalos) na coleta de resíduos**, frequentemente em **configurações 6x4**, baseia-se **na necessidade de alto torque, desempenho em condições severas e eficiência operacional**.

Mais a mais, a exigência de caminhão com motor de no mínimo **290 cv e tração 6x4** justifica-se pela necessidade de operacionalizar, assim sendo, visando maior densidade de carga e menor número de viagens. O alto torque é indispensável para a operação severa em áreas de descarte com terreno irregular e para o constante anda-e-para em vias com topografia acentuada, garantindo a eficiência e a continuidade do(s) serviço(s) realizado(s) pela cooperativa(s) outrora mencionadas neste estudo.

Diante disto, oportuno mencionar, por derradeiro que, o veículo novo a ser adquirido reduzirá consideravelmente o número de resíduos sólidos urbanos recicláveis, assim sendo, através da coleta seletiva realizada pelo respectivo caminhão em questão, logo, proporcionará a supra proporcionará uma peça fundamental para a sustentabilidade urbana, pois transportar resíduos previamente separados para centro(s) de reciclagem, permitirá o reaproveitamento de materiais, a redução do lixo destinado ao Aterro Sanitário Municipal, bem como promoverá a



FLS	

economia de recursos naturais e energia, e a geração de empregos. Ao evitar que materiais recicláveis sejam misturados com lixo comum, ele garante que o processo de reciclagem seja eficiente e economicamente viável.

Acrescente-se que a quantidade informada neste ETP será suficiente para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que, a presente aquisição se dará à luz do **CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP**.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, logo, frente a necessidade apontada, realizou-se o levantamento de mercado para identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, onde identificou-se pelo menos 02 (dois) cenários:

SOLUÇÃO 01 – Aquisição de veículos.

SOLUÇÃO 02 – Locação de veículos.

Veículos novos tendem a ter menor probabilidade de falhas mecânicas e exigem menos manutenção, o que reduz os custos com reparos e assegura a continuidade das operações sem interrupções. Além disso, a compra de veículo novo permite ao município customizar sua frota de acordo com as necessidades específicas. Com isso, é possível adquirir o veículo adequado para conforme preceitua os termos do **CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP**, otimizando o uso e a eficiência dos recursos públicos.

A longo prazo, a aquisição de veículo novo pode representar uma economia significativa. Embora o investimento inicial seja maior, os custos com manutenção e reparos de veículos novos são geralmente mais baixos, o que pode reduzir as despesas operacionais do município.

O veículo em epígrafe novo também tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível, o que gera uma redução nos gastos com combustível. Com veículo próprio, o município tem mais autonomia para gerenciar a utilização, a manutenção e o tempo de vida útil do veículo, evitando depender de empresas terceirizadas para aluguel, o que pode envolver custos adicionais, burocracia e riscos relacionados à qualidade dos serviços prestados.

Por fim, a compra de veículo novo, assim sendo, **CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA** pode ser uma forma de valorizar a imagem do poder público municipal, demonstrando compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com a segurança e bem-estar dos cidadãos. A longo prazo, essa opção pode ser mais econômica, eficiente e vantajosa do que recorrer à locação de veículos, oferecendo ao município maior controle sobre os recursos públicos e maior capacidade de atender à população de forma eficiente e eficaz.

Em primeiro lugar, os custos envolvidos podem ser elevados. Embora o aluguel de veículos possa parecer uma solução prática, muitas vezes ele acaba se tornando mais caro do que a aquisição e a manutenção de uma frota própria. A longo prazo, os custos com locação podem superar os gastos com a compra e manutenção dos veículos, o que torna essa opção financeiramente menos vantajosa. Além disso, a gestão dos contratos de locação pode ser difícil, pois exige um controle rigoroso sobre o uso, a manutenção e a devolução dos veículos. Quando a administração pública não possui uma estrutura de gestão eficiente, isso pode resultar em desperdício de recursos e em um controle deficiente dos veículos alugados.



FLS	

Outro fator importante é a falta de flexibilidade da locação. A frota própria permite que os veículos sejam adequados às necessidades específicas de cada setor, sendo que, veículos alugados, por sua vez, podem não atender de forma ideal essas demandas, o que prejudica a eficiência dos serviços prestados. Além disso, quando se opta pela locação, o poder público perde um certo controle sobre a qualidade dos veículos e dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas. Isso pode resultar em problemas como veículos inadequados, com defeitos mecânicos, ou até em falhas no cumprimento dos contratos.

Por fim, a dependência de empresas terceirizadas é outro ponto crítico. Ao recorrer à locação, a administração pública fica à mercê da capacidade e da disposição dos fornecedores, o que pode ser arriscado caso as empresas contratadas não consigam cumprir com suas obrigações de forma satisfatória. Por todos esses motivos e sendo de suma relevância ainda considerar que, o **CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP**, restará repassado a verba afim de uma aquisição, motivo esse que, ainda mais justifica o formato de aquisição, sendo importante ainda mencionar que, verificamos que muitos órgãos da administração pública municipal preferem investir em uma frota própria de veículo(s), que oferece maior controle, autonomia e, muitas vezes, custos mais baixos a longo prazo.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

Solução 01 – Esta solução se mostra mais vantajosa haja vista que a aquisição de veículo novo para o poder público municipal pode ser uma decisão mais conveniente por diversas razões. Primeiramente, a aquisição de veículo novo proporciona maior confiabilidade e segurança para os servidores públicos e para a população que depende dos serviços prestados pela administração municipal.

Solução 02 – Esta solução demonstrou não ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento da Solução 01, eis que a locação de veículos pelo poder público municipal pode ser considerada inviável por diversos motivos.

A solução proposta pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, consiste na futura e eventual aquisição de **01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP**, para utilização na respectiva coleta de recicláveis, transporte até o(s) centro(s) de reciclagem, garantindo, portanto, a realização de atividades externas e o acesso da população aos serviços oferecidos.

Considerando o uso intenso e as condições de trafegabilidade nas vias, a opção pela escolha do(s) veículo(s) traduz em mais agilidade e segurança na condução e transporte de reciclagem, garantindo, portanto, inclusive o traslado de colaboradores tanto no espaço urbano quanto na zona rural, facilitando, entretanto a dinâmica da(s) atividades de realização da coleta.

A aquisição do(s) veículo(s) do tipo caminhão com carroceria aberta de madeira será realizada por meio de processo licitatório, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme a legislação vigente, e a empresa vencedora deverá cumprir os requisitos de habilitação e as obrigações contratuais estabelecidas no edital.

Cabe destacar que as especificações descritas são as mínimas e que são compatíveis com pelo menos três marcas, afastando a possibilidade de inviabilidade de competição para obtenção da proposta de menor preço e que atendam todas as exigências editalícias.

Por derradeiro, após a avaliação das opções, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação parece ser através de aquisição indireta, assim sendo utilizando



FLS	

como meio a dinâmica processual licitatória, sendo importante mencionar que, a modalidade a será definida pelo Departamento competente e em momento oportuno.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando que, mais de **30 (trinta) empresas** das quais solicitamos cotações, logo, ante a particularidade da aquisição, poucas das empresas solicitadas encaminharam o pedido de cotação (doc. anexo), serviram para alcançar o valor ora descrito.

Posto que, o aguardo de novas cotações acarretaria em significativo prejuízo na concretização da aquisição de **caminhão com carroceria aberta de madeira**, uma vez que, toda a dinâmica administrativa até a conclusão do processo licitatório, tais contigo considerável lapso temporal, logo, as presentes aquisições são essenciais à toda a população e administração pública, conforme já demonstrado nesse estudo.

Ademais, para fins de aferição do valor, está sendo considerado:

a) 03 (três) cotações realizadas com pessoa jurídica regionalmente;

A cotação com no mínimo 03 (três) fornecedores justifica-se para garantir a **vantajosidade econômica, a competitividade e o cumprimento do princípio da Razoabilidade** na seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração pública. Essa prática assegura que o valor estimado está compatível com o mercado, evitando preços superfaturados.

No que concerne a análise conclusiva dos preços utilizados como parâmetro, esclarecemos que foram consultados **03 (três) empresas do ramo** (as que constam nos autos do processo), devidamente identificadas (razão social, CNPJ, endereço físico, eletrônico e telefone). As empresas responderam dentro do prazo de resposta conferido a empresa e compatível com à complexidade do objeto a ser licitado. As empresas apresentam os preços compatíveis com o mercado regional.

Por tratar-se de produtos que oferece uma grande quantidade de fornecedores, foram efetuadas solicitação através de cotações no mercado regional e nacional, fora de nossa região, levando em consideração a capacidade das empresas em entregar o veículo dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

*IV - pesquisa direta com no **mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação:*

Noutro giro, importante ainda consignar que fora realizado pesquisa de preço(s) no portal eletrônico denominado **painel de preços**¹, entretanto, ante a peculiaridade da demanda, bem

¹ Endereço eletrônico: <<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>>, acessado em: 26 de setembro de 2025 às 08:41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

como a definição dos itens realizada(s) de maneira detalhada, razão pela qual, resta evidente o descompasso na pesquisa concretizada através do site em questão, em outras palavras, não restou encontrado os itens conforme necessidade desta Secretaria demanda, motivo esse que, utilizou-se como norteamo somente a(s) cotações tragas à baila, assim sendo, segue abaixo alguns orçamentos ofertados no Ano de 2025 e referente ao objeto desse ETP, totalizam os valores orçados no percentual médio:

Item	Especificação	Quant.	Orçamento da Empresa Curinga Veículos	Orçamento da Empresa Deva Veículos	Orçamento da Empresa Manupa Veículos	Valor médio unitário	Valor médio total
01	<p>Caminhão 0 (zero) Km, cabina simples 6x4; Transmissão, diferencial e embreagem: tração do tipo 6x4, câmbio manual com mínimo de 8 (oito) marchas à frente e 1 (uma) a ré, embreagem com acionamento servo-assistido a ar; Rodas e pneus: rodas de aço estampado Aço / 22.5" x 7.5", com pneus radiais - mínimo 275/80R 22,5". Equipamentos: tacógrafo, ar-condicionado. Potência Mínima de 290 CV. Garantia de 12 (doze) meses.</p> <p>Carroceria aberta de madeira selecionada de lei, sendo o piso com espessura de 20mm, com 6,00m de comprimento. - Malhal em madeira reforçada. -</p>	01	R\$873.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)	R\$865.000,00 (OITOCENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS)	R\$ 781.250,00 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)	R\$ 839.750,00 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)	R\$ 839.750,00 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

Ferragens chapeadas nas bordas com cantoneiras, barrotes com cabeças chapeadas, tirantes protetores do chassi em barra chata, tirantes protegidos com chapa. Garantia de 12 (doze) meses.					
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 839.750,00 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

Mais a mais, cumpre salientar que, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 7.032/2023, **o valor total médio estimado, o qual deverá ser considerado para fins deste autos**, utilizará como basilar capital, o valor individual mencionado no respectivo **quadro comparativo de prévias acostados aos autos em questão**, bem como nos termos da estimativa de valor(es), realizada pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, órgão gerenciador desta Municipalidade.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A aquisição futura e eventual de veículo(s) visa a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Paracatu/MG, que ocorrerá por meio de processo licitatório com a referida definição pelo departamento competente, observado os dispositivos legais.

Desta forma, para a compra dos item(ns) o mesmo deverá obedecer ao(s) requisito(s) técnico(s) a ser(em) especificado(s) no edital. Vale ressaltar, que a medida a ser adotada encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por mais que a aquisição de veículo é a proposta mais acertada no momento para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paracatu/MG, ainda existe no mercado a opção de locação de veículos, o qual entendemos não ser a melhor escolha no momento, uma vez que, a aquisição no presente contexto fático se perfaz à luz do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0072083/2024-56 DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – FUNEMP**, motivo esse que, a aquisição em questão demonstra a solução mais viável, *in totum*.

Mais a mais, importante ainda ressaltar que no presente estudo, identificamos as especificações mínimas necessárias que o veículo deverá possuir para atender as necessidades elencadas. As marcas e ou modelos que eventualmente forem indicadas servirão como padrão referencial de qualidade, podendo ser entregues outras, desde que o fornecedor comprove a similaridade de funcionalidade.

O item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não conste nas exigências mínimas, deverá ser obrigatoriamente mantido ou incluído para atender as exigências mínimas requeridas.



FLS	

Ademais, deverá a empresa Contratada, realizar à luz do Termo de Referência carreado na sequência deste estudo, a devida e tempestiva garantia e assistência técnica do veículo, frisa-se, em momento oportuno e quando necessária a teor do termo supramencionado.

A solução final consiste na aquisição de veículo novo para a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando o compromisso lastreado à luz do **TERMO DE CONVÊNIO** supramencionado. A opção pela compra, em detrimento de locação, assume assim vantagens pois, as necessidades e os benefícios a longo prazo em termos de economia e eficiência operacional seria a mais viável no momento.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

Visando economia de escala, considerando que a pesquisa de mercado demonstra nitidamente que várias empresas atendem afincos aos interesses pretendidos e a orientação da Prefeitura Municipal de Paracatu – MG de redução de sombreamento de contratos, não ocorrerá o parcelamento desta solução.

Logo, o fornecimento em **01 (um) veículo** conforme mencionado no objeto, sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

a) Alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração;

b) Não obstante seja a economia um critério que dependerá diretamente do preço praticado no mercado e do preço ofertado pela licitante, a Administração – mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas do ramo e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa, qual seja, aquela que apresentar o menor preço e satisfazer todas as exigências – pretende atender ao princípio da economicidade;

c) O parcelamento tornaria partes do contrato que se refere ao(s) item(ns) a serem adquirido(s) menos interessante em termos de valor, podendo ocasionar a sua não aquisição;

d) Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;

e) Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

f) Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos;

g) Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, área de contratos e fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

Logo, o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle.



FLS	

Pelas razões expostas, recomenda-se que a solução não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser adquirido.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) **Em relação à eficácia:** Atendimento às demandas administrativas que dependem da utilização do **VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA**, para que ações para fortalecimento das cooperativas com inclusão socioproductiva de catadores através de melhoria das etapas de trabalho dos recicladores se tornam essenciais para a consolidação da coleta seletiva na área, uma vez que, diariamente se perfaz necessária a utilização de locomoção eficiente com lavra em atender interesses públicos, em especial, de todas as atividades/serviços relativos ao Meio Ambiente do município de Paracatu-MG;
- b) **Quanto à eficiência:** Veículo novo garante maior autônima e segurança aos colaboradores que irão utiliza-los e, indo além de proporcionar economia com o mínimo de manutenções necessárias.
- c) **Redução de custos de manutenção junto a oficina contratada**, visto que demandam ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o período garantia;
- d) **Redução do consumo de combustíveis**, em virtude de que os veículos novos dispõem de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º,X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A *priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.

Lado outro, é recomendável que a futura empresa a ser contratada, conforme previsão neste instrumento, atendem aos parâmetros técnicos para a produção de veículos no país, que hoje se preocupa com a forma de reduzir cada vez mais a emissão de gases poluentes pela utilização do mesmo.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

O estudo preliminar evidenciou que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição, estando em total consonância com os ditames legais, sendo de suma relevância ainda considerar que, está aquisição será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto constatamos, portanto que é uma aquisição totalmente viável aos liames administrativos nesse estudo empenhado.

Paracatu-MG, 23 de janeiro de 2026.

Antonio Augusto Vilela
Auxiliar de Ofícios
Matrícula nº. **138204057**
Responsável pela elaboração do ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

ANEXO I

I – DO MAPA DE RISCO

Os riscos **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32** classificados como moderados, serão aceitos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Contudo, já existem ações preventivas/tratamento listadas com o intuito de evitá-los, demonstrando o comprometimento da gestão com a mitigação de possíveis impactos e a promoção de um Ambiente seguro, Sustentável e controlado.

Paracatu, 23 de janeiro de 2026.

ANTONIO AUGUSTO VILELA

Aux. de Ofícios

Matricula – **138204057**